



1.ª Votação	Resultado
06 / 12 / 83	AP - UN
2.ª Votação	
13 / 12 / 83	AP - UN
3.ª Votação	
20 / 10 / 83	AP - UN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiã.

PROJETO DE LEI Nº 595, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 538/83

Data 20 de setembro de 1983.

PROponente: VER. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

Objeto: CRIA CONCESSÃO DE MEDALHA SANTA TEREZINHA COM RESPECTIVO

DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 594

De, 15 de setembro de 1983.

AUTÓGRAFO Nº 510

PROJETO DE LEI Nº 594

Eu, VEREADOR ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1983, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou em primeira e única sessão, o Projeto de Lei nº 594, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar caprinos para o Projeto Caprinocultura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 22 de setembro de 1983.

Ver. *Eraldo Machado*
Eraldo Machado

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 595

De, 20 de setembro de 1983.

AUTÓGRAFO Nº 514

PROJETO DE LEI Nº 595

Eu, VEREADOR ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos vinte dias do mês de outubro de 1983, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou em terceira e última votação, o Projeto de Lei nº 595, do Legislativo, que cria concessão de medalha Santa Terzinha com respectivo diploma de Honra ao Mérito.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 20 de setembro de 1983.

Ver. *Eraldo Machado*
Eraldo Machado

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

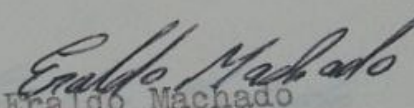
A T O Nº 590

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 595, DO LEGISLATIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 595, do Legislativo.

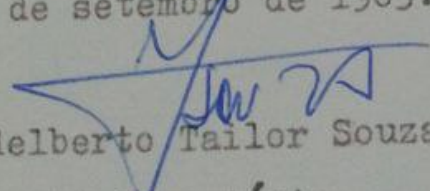
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 595, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1983.


Ver. Eraldo Machado
Presidente

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Em, 20 de setembro de 1983.


Ver. Idelberto Tailor Souza Machado
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 595

CRIA CONCESSÃO DE ME
DALHA SANTA TEREZINHA COM RES
PECTIVO DIPLOMA DE HONRA AO
MÉRITO.

Artigo 1º - É concedida a Medalha Santa Terezinha ,
Padroeira do Município, ao Cidadão que tenha prestado relevantes
serviços a causa de Butiá.

Parágrafo único - Se residente no Município, não de-
verá estar investido em cargo eletivo.

Artigo 2º - A entrega será feita solenemente no dia
09 de outubro de cada ano, juntamente com o Diploma de Honra ao Méri-
to.

Parágrafo único - Será concedida apenas uma Medalha'
e respectivo Diploma em cada ano, mediante aprovação de dois terços'
dos membros da Câmara de Vereadores e com a sanção do Executivo.

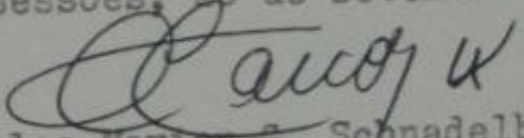
Artigo 3º - Modelo e cores da Medalha dependerá de
aprovação de Projeto do Executivo ou do Legislativo de forma que pos-
sa ser usado em endumentárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei,
correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1983.


Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

SENHOR PRESIDENTE E SRS. VEREADORES:

O presente Projeto de Lei visa dar um maior incentivo às pessoas que lutam e trabalham pelo Município, de forma que venham ser objetivo de destaque pelos seus desempenhos a causa de Butiá e merecedores de tributos do povo, através de seus representantes legítimos, os insígnies Vereadores desta Câmara.

Pensamos desta forma contribuir e incentivar para que um maior número de pessoas cada vez mais venham a dedicarem-se e interessarem-se pela maior grandeza de Butiá e acima de tudo uma forma de fazer justiça e reconhecimento pelos seus trabalhos realizados.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1983.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

A T O Nº 592

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 596, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 596, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 596, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

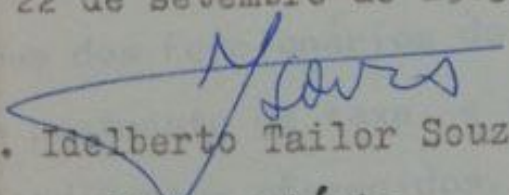
Sala das sessões, 22 de setembro de 1983.

Ver. 
Eraldo Machado

Presidente

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Em, 22 de setembro de 1983.

Ver. 
Idelberto Tailor Souza Machado

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 22 de setembro de 1983

SENHOR PRESIDENTE

Pela presente, encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Butiá, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, focalizando dois objetivos, aos quais, além de atender aspectos legais exigidos pela esfera maior, trata de buscar o melhor, tanto à Municipalidade quanto ao Funcionário Municipal, especificamente, aqueles que tiveram sua investidura no quadro dos Funcionários através de concurso público ou pela antiguidade, com direito adquirido, pelos Pensionistas (caracterizados como dependentes de funcionários falecidos) aos Inativos (aqueles que estão aposentados), e aos investidos em caráter temporário, ocupantes de Cargos em Comissão, excluídos deste plano, os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Salientamos que é necessário um sistema de previdência, justificando-se não apenas o cumprimento legal, mas, significativamente no montante que atinge o somatório dos valores ressarcidos constantemente aos Funcionários, quando das consultas médicas, despesas laboratoriais e hospitalares, a si e seus dependentes, que por falta do Convênio, correm às expensas da Prefeitura, razão pela qual, estudamos propostas recebidas de várias entidades sobre a matéria, onde, diante da inviabilidade de ser criado um sistema próprio de previdência, concluimos que o IPERGS é o que mais se aproxima ao interesse mútuo das partes, pela forma de atendimento que é oferecida, igualando-se ao plano comum dos Funcionários do Estado, onde a inscrição é automática, sem nenhum pagamento de taxa, e não há período de carência para usufruírem dos atendimentos oferecidos.

...